

## Proc. Administrativo 52- 24.677/2022

---

**De:** Alcir C. - SEARH - AEL

**Para:** SEARH - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 30/11/2022 às 11:51:43

**Setores envolvidos:**

GAB-A\_GACIV, PGM, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CAFMP - GFROT, SEARH - CATR, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEARH - AAG, PGM - APRO7

### PROCESSO LICITATÓRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2022

Segue Parecer Técnico.

—

**Alcir Rafael Fernandes Conceição**  
*Assessor Especial de Licitações*

**Anexos:**

Parecer\_Impugnacao\_Pregao\_39\_2022.pdf



## **PARECER TÉCNICO**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 039/2022

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

**EMENTA:** PARECER TÉCNICO. PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

### **1. DOS FATOS:**

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, sustentando em síntese a suposta existência de erros substanciais, que atentariam contra sua regularidade.

É o relatório.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

Primeiramente, ressalte-se que a interposição da impugnação ocorreu no dia 29 de Novembro de 2022.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

O item 18.1 do Edital prescreve que as impugnações poderão ser interpostas até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

*18.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail [cplsearh2022@gmail.com](mailto:cplsearh2022@gmail.com), respeitado o horário limite de 13h, ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-290, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a)/SEARH, no horário de 08 às 13h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;*

Em se tratando de Pregão Eletrônico, o Decreto Municipal nº. 5.868/2017, em seu art. 19, assevera que:

*Art.19. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.*



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

Considerando que a abertura das propostas do presente certame está prevista para o dia 05/12/2022, a presente impugnação é tempestiva.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 DA CONDIÇÃO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Alega a Impugnante a existência de erro material nos prazos previstos para a entrega dos veículos objeto da presente licitação.

Vejamos:

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **6.1. Obrigações Gerais:**

[...]

6.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, todos zero-quilômetro em conformidade com a descrição do objeto;

6.1.2.1. Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 60 (sessenta) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com até 02 (dois) anos de fabricação, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero quilômetros definitivos. Os



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

[...]

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.4. Exigir a disponibilização dos veículos zero-quilômetro (itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11 e 12) em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da ordem de serviço. os veículos (item: 13) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados com o recebimento da ordem de serviço.

7.4.1. Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 60 (sessenta) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com até 02 (dois) anos de fabricação, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero km definitivos. Os veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato (com exceção dos veículos pesados);

Como se vê, há uma nítida contradição na previsão das obrigações da Contratante e da Contratada previstas no Termo de Referência e reproduzidas na minuta do contrato.



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

Desta forma, há a necessidade de compatibilização das cláusulas acima citadas.

Diante disso, opino que seja retificado o item 7.4 do Termo de Referência, bem como a cláusula 8.4 da minuta do contrato, para constar o seguinte:

Exigir a disponibilização dos veículos solicitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, todos zero-quilômetro em conformidade com a descrição do objeto;

No que tange as demais requerimentos, opinamos pelo seu indeferimento, haja vista que em caso de impossibilidade de fornecimento dos referidos veículos no prazo previsto, existe a possibilidade da utilização de veículos provisórios pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Tal previsão afigura-se razoável haja vista que, conforme notícias de sites especializados, o prazo de entrega dos veículos mais vendidos pode levar até (120 dias).<sup>1</sup>

Considerando que a referida alteração não causa nenhuma repercussão para a habilitação ou elaboração da proposta dos potenciais licitantes, não faz-se necessária a republicação do edital nem a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/carros/listas/ate-120-dias-de-espera-veja-o-prazo-de-entrega-dos-10-carros-mais-vendidos.htm>





## **2.2 Do Reajuste dos preços**

A impugnante requer a retificação do Edital para: a. Constar regra clara e objetiva determinando que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões. b. Prever que eventuais diferenças retroativas que precedam a assinatura do termo aditivo ou apostilamento para concessão dos reajustes serão garantidas e concedidas à contratada.

No entanto, tais previsões já constam do edital, vejamos:

### **13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

13.1 Os preços registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ATA.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice da variação do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos, exclusivamente a partir da data da solicitação, vedada a concessão de reajuste retroativo.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da apresentação da proposta



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

Desta forma, não merece prosperar a impugnação no que tange ao Reajustamento dos Preços.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, esta assessoria opina pelo **conhecimento** da impugnação e no mérito, opinamos pelo seu **provimento parcial**, alterando-se o item 7.4 do Termo de Referência, bem como a cláusula 8.4 da minuta do contrato do Edital em comento.

É o parecer, s.m.j.

Remeto os autos à CPL.

Parnamirim / RN, data da assinatura digital.

**Alcir Rafael Fernandes Conceição**  
Assessor Especial de Licitações  
OAB/RN 7038 | Mat. 5156







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DA5-FC5E-6590-F892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO (CPF 045.XXX.XXX-28) em 30/11/2022 11:52:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3DA5-FC5E-6590-F892>